

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.155, DE 09 DE ABRIL DE 1998.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER / ALIENAÇÃO POR PREÇO OU VALOR / SIMBÓLICO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de área de terras, localizada no Condomínio Industrial, em Japuiba, 2º Distrito de Cachoeiras de Macacu, por preço estabelecido no ANEXO I que faz parte integrante da presente Lei.

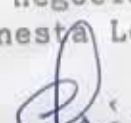
Art. 2º - As pessoas destinatárias da alienação de que trata esta Lei, serão sempre pessoas físicas ou jurídicas que venha a instalar indústria e/ ou comércio no referido condomínio industrial.

Art. 3º - A alienação à pessoa física importará na sua vinculação à determinada indústria ou comércio que haja instalado, sem o que se tornará nula total e de pleno direito.

Art. 4º - As alienações serão sempre onerosas, embora a preços simbólicos, conforme o ANEXO I, referido no artigo 1º, na forma e graduações instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores arrecadados com as alienações serão aplicados, integralmente, na execução da infraestrutura do Condomínio Industrial.

Art. 5º - O pacto de alienação de que trata esta Lei, obedece as seguintes condições gerais:

- a) Venda direta com escritura pública;
 - b) Projeto de Execução deverá ter início até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura, devendo ser concluída a implantação em prazo de até 12 (doze) meses contados da lavratura do competente instrumento público, podendo este prazo ser prorrogado, e deferido pelo Município de Cachoeiras de Macacu, em até mais 06 (seis) meses;
 - c) É permitida a transferência do negócio, mantidas as condições e prazos estabelecidas nesta Lei, ouvido o
- 



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

=02=

Chefe do Poder Executivo, sem o que será declarada nula de pleno direito à alienação inicial;

d) As benfeitorias realizadas, se incorporam aos imóveis e em caso de anulação do negócio por infringência das normas aqui estabelecidas e de direito público, / passam a pertencer ao patrimônio do Município sem que / o alienado tenha a seu favor qualquer direito à indenização, retenção ou separação da coisa.

e) O Município dará condições de infra-estrutura, drenagem, saneamento, iluminação pública e ativação junto as concessionárias de eletricidade e telefonia, no local.

f) O Município dará como incentivo fiscal:

I - Dispensa do pagamento de IPTU por 10 (dez) anos;

II - Dispensa do pagamento do ITBI


III - Dispensa do pagamento de ISS

IV - Dispensa do pagamento de taxa de localização e funcionamento - ALVARÁ.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação e a avaliação para fins de / alienação que trata esta Lei, devendo o Poder Executivo / assegurar-se da idoneidade financeira e das condições objetivas para a implantação das atividades empresariais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 1998.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

A N E X O I

ÁREA (m²) - Até 350

GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS - 50

VENDA - PREÇO R\$ /m² - SIMBÓLICO - 1,00

ÁREA (m²) - Até 1.500

GERAÇÃO DE EMPREGOS - 50 a 150

VENDA - PREÇO R\$ /m² - SIMBÓLICO - 0,75

----- ÁREA (m²) - Até 5.000

GERAÇÃO DE EMPREGOS - 150 a 300

VENDA - PREÇO R\$ /m² - 0,50

ÁREA (m²) - Até 30.000

GERAÇÃO DE EMPREGOS - ACIMA DE 300

VENDA - PREÇO R\$ /m² - 0,20